



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas.

§ 1º. O estágio de que trata esta Lei é aquele disciplinado pela Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º. Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º. Caso o número de estudantes-estagiários com deficiência e candidatos às vagas de estágio seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas a eles reservadas, as vagas que sobrarem serão preenchidas pelos demais candidatos, renovando-se permanentemente o percentual fixado nesta Lei, à medida que forem abertas ou criadas novas vagas.

§ 5º. O disposto nesta Lei se aplica às concessionárias, permissionárias e empresas que recebem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do Município de Califórnia-PR.

Art. 2º. É assegurado ao estudante-estagiário com deficiência as adaptações necessárias ao desempenho de suas atividades e atribuições.



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 3º. O estudante-estagiário com deficiência será avaliado, no exercício de suas atribuições, consoante regras definidas previamente, considerando o tipo e o grau de deficiência apresentada.

Art. 4º. Todos os critérios estabelecidos nesta Lei se aplicarão também nos casos de contratação de “Menor Aprendiz” nos termos da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 quer por ventura vierem a ocorrer.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI

Vereador



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Esse Projeto de Lei dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia, ficando reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência.

Sabemos que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e que infelizmente ainda nos dias de hoje, enfrentam diversas barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, daí a importância de estabelecer políticas de inclusão para que essas pessoas tenham mais oportunidades em nossa sociedade.

Esse Projeto visa estabelecer política pública de inclusão a pessoas com deficiência, dando oportunidade para que essas pessoas se insiram no mercado de trabalho, dessa forma, garantindo a participação plena e efetiva de pessoas com deficiência na sociedade com as demais pessoas.

Assim, faz-se necessária a atuação conjunta e articulada dos gestores, destacando-se o importante papel desta Câmara Municipal ao criar seus projetos, para a promoção de mecanismos de eliminação das barreiras existentes para a inclusão dessas pessoas. Aponta-se, assim, para o necessário investimento em acessibilidade, por meio de projetos adaptados, de tecnologia assistiva, de comunicação alternativa, entre outros mecanismos, de modo que a sociedade disponha dos meios adequados para a interação e a participação em igualdade de condições pelas pessoas com deficiência.

Diante de tais esclarecimentos, destaca-se a necessidade de um esforço coletivo no sentido de criar políticas públicas, através de seus projetos de lei, visando garantir um modelo inclusivo, pois não fazê-lo significa dar margem a perpetuação da exclusão e estigmatização destes sujeitos, o que é inaceitável nos dias de hoje.

Desta feita, solicito o apoio dos nobres vereadores à respectiva apreciação, na certeza de que será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI
Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas.

§ 1º. O estágio de que trata esta Lei é aquele disciplinado pela Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º. Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º. Caso o número de estudantes-estagiários com deficiência e candidatos às vagas de estágio seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas a eles reservadas, as vagas que sobrarem serão preenchidas pelos demais candidatos, renovando-se permanentemente o percentual fixado nesta Lei, à medida que forem abertas ou criadas novas vagas.

§ 5º. O disposto nesta Lei se aplica às concessionárias, permissionárias e empresas que recebem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do Município de Califórnia-PR.

Art. 2º. É assegurado ao estudante-estagiário com deficiência as adaptações necessárias ao desempenho de suas atividades e atribuições.



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 3º. O estudante-estagiário com deficiência será avaliado, no exercício de suas atribuições, consoante regras definidas previamente, considerando o tipo e o grau de deficiência apresentada.

Art. 4º. Todos os critérios estabelecidos nesta Lei se aplicarão também nos casos de contratação de “Menor Aprendiz” nos termos da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 quer por ventura vierem a ocorrer.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI

Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Esse Projeto de Lei dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia, ficando reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência.

Sabemos que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e que infelizmente ainda nos dias de hoje, enfrentam diversas barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, daí a importância de estabelecer políticas de inclusão para que essas pessoas tenham mais oportunidades em nossa sociedade.

Esse Projeto visa estabelecer política pública de inclusão a pessoas com deficiência, dando oportunidade para que essas pessoas se insiram no mercado de trabalho, dessa forma, garantindo a participação plena e efetiva de pessoas com deficiência na sociedade com as demais pessoas.

Assim, faz-se necessária a atuação conjunta e articulada dos gestores, destacando-se o importante papel desta Câmara Municipal ao criar seus projetos, para a promoção de mecanismos de eliminação das barreiras existentes para a inclusão dessas pessoas. Aponta-se, assim, para o necessário investimento em acessibilidade, por meio de projetos adaptados, de tecnologia assistiva, de comunicação alternativa, entre outros mecanismos, de modo que a sociedade disponha dos meios adequados para a interação e a participação em igualdade de condições pelas pessoas com deficiência.

Diante de tais esclarecimentos, destaca-se a necessidade de um esforço coletivo no sentido de criar políticas públicas, através de seus projetos de lei, visando garantir um modelo inclusivo, pois não fazê-lo significa dar margem a perpetuação da exclusão e estigmatização destes sujeitos, o que é inaceitável nos dias de hoje.

Desta feita, solicito o apoio dos nobres vereadores à respectiva apreciação, na certeza de que será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI
Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas.

§ 1º. O estágio de que trata esta Lei é aquele disciplinado pela Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º. Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º. Caso o número de estudantes-estagiários com deficiência e candidatos às vagas de estágio seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas a eles reservadas, as vagas que sobrarem serão preenchidas pelos demais candidatos, renovando-se permanentemente o percentual fixado nesta Lei, à medida que forem abertas ou criadas novas vagas.

§ 5º. O disposto nesta Lei se aplica às concessionárias, permissionárias e empresas que recebem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do Município de Califórnia-PR.

Art. 2º. É assegurado ao estudante-estagiário com deficiência as adaptações necessárias ao desempenho de suas atividades e atribuições.



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 3º. O estudante-estagiário com deficiência será avaliado, no exercício de suas atribuições, consoante regras definidas previamente, considerando o tipo e o grau de deficiência apresentada.

Art. 4º. Todos os critérios estabelecidos nesta Lei se aplicarão também nos casos de contratação de “Menor Aprendiz” nos termos da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 quer por ventura vierem a ocorrer.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI

Vereador



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Esse Projeto de Lei dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia, ficando reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência.

Sabemos que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e que infelizmente ainda nos dias de hoje, enfrentam diversas barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, daí a importância de estabelecer políticas de inclusão para que essas pessoas tenham mais oportunidades em nossa sociedade.

Esse Projeto visa estabelecer política pública de inclusão a pessoas com deficiência, dando oportunidade para que essas pessoas se insiram no mercado de trabalho, dessa forma, garantindo a participação plena e efetiva de pessoas com deficiência na sociedade com as demais pessoas.

Assim, faz-se necessária a atuação conjunta e articulada dos gestores, destacando-se o importante papel desta Câmara Municipal ao criar seus projetos, para a promoção de mecanismos de eliminação das barreiras existentes para a inclusão dessas pessoas. Aponta-se, assim, para o necessário investimento em acessibilidade, por meio de projetos adaptados, de tecnologia assistiva, de comunicação alternativa, entre outros mecanismos, de modo que a sociedade disponha dos meios adequados para a interação e a participação em igualdade de condições pelas pessoas com deficiência.

Diante de tais esclarecimentos, destaca-se a necessidade de um esforço coletivo no sentido de criar políticas públicas, através de seus projetos de lei, visando garantir um modelo inclusivo, pois não fazê-lo significa dar margem a perpetuação da exclusão e estigmatização destes sujeitos, o que é inaceitável nos dias de hoje.

Desta feita, solicito o apoio dos nobres vereadores à respectiva apreciação, na certeza de que será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI
Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas.

§ 1º. O estágio de que trata esta Lei é aquele disciplinado pela Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º. Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º. Caso o número de estudantes-estagiários com deficiência e candidatos às vagas de estágio seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas a eles reservadas, as vagas que sobrarem serão preenchidas pelos demais candidatos, renovando-se permanentemente o percentual fixado nesta Lei, à medida que forem abertas ou criadas novas vagas.

§ 5º. O disposto nesta Lei se aplica às concessionárias, permissionárias e empresas que recebem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do Município de Califórnia-PR.

Art. 2º. É assegurado ao estudante-estagiário com deficiência as adaptações necessárias ao desempenho de suas atividades e atribuições.



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 3º. O estudante-estagiário com deficiência será avaliado, no exercício de suas atribuições, consoante regras definidas previamente, considerando o tipo e o grau de deficiência apresentada.

Art. 4º. Todos os critérios estabelecidos nesta Lei se aplicarão também nos casos de contratação de “Menor Aprendiz” nos termos da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 quer por ventura vierem a ocorrer.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI

Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Esse Projeto de Lei dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia, ficando reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência.

Sabemos que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e que infelizmente ainda nos dias de hoje, enfrentam diversas barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, daí a importância de estabelecer políticas de inclusão para que essas pessoas tenham mais oportunidades em nossa sociedade.

Esse Projeto visa estabelecer política pública de inclusão a pessoas com deficiência, dando oportunidade para que essas pessoas se insiram no mercado de trabalho, dessa forma, garantindo a participação plena e efetiva de pessoas com deficiência na sociedade com as demais pessoas.

Assim, faz-se necessária a atuação conjunta e articulada dos gestores, destacando-se o importante papel desta Câmara Municipal ao criar seus projetos, para a promoção de mecanismos de eliminação das barreiras existentes para a inclusão dessas pessoas. Aponta-se, assim, para o necessário investimento em acessibilidade, por meio de projetos adaptados, de tecnologia assistiva, de comunicação alternativa, entre outros mecanismos, de modo que a sociedade disponha dos meios adequados para a interação e a participação em igualdade de condições pelas pessoas com deficiência.

Diante de tais esclarecimentos, destaca-se a necessidade de um esforço coletivo no sentido de criar políticas públicas, através de seus projetos de lei, visando garantir um modelo inclusivo, pois não fazê-lo significa dar margem a perpetuação da exclusão e estigmatização destes sujeitos, o que é inaceitável nos dias de hoje.

Desta feita, solicito o apoio dos nobres vereadores à respectiva apreciação, na certeza de que será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI
Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas.

§ 1º. O estágio de que trata esta Lei é aquele disciplinado pela Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º. Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º. Caso o número de estudantes-estagiários com deficiência e candidatos às vagas de estágio seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas a eles reservadas, as vagas que sobrarem serão preenchidas pelos demais candidatos, renovando-se permanentemente o percentual fixado nesta Lei, à medida que forem abertas ou criadas novas vagas.

§ 5º. O disposto nesta Lei se aplica às concessionárias, permissionárias e empresas que recebem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do Município de Califórnia-PR.

Art. 2º. É assegurado ao estudante-estagiário com deficiência as adaptações necessárias ao desempenho de suas atividades e atribuições.



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 3º. O estudante-estagiário com deficiência será avaliado, no exercício de suas atribuições, consoante regras definidas previamente, considerando o tipo e o grau de deficiência apresentada.

Art. 4º. Todos os critérios estabelecidos nesta Lei se aplicarão também nos casos de contratação de “Menor Aprendiz” nos termos da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 quer por ventura vierem a ocorrer.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI

Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Esse Projeto de Lei dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia, ficando reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência.

Sabemos que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e que infelizmente ainda nos dias de hoje, enfrentam diversas barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, daí a importância de estabelecer políticas de inclusão para que essas pessoas tenham mais oportunidades em nossa sociedade.

Esse Projeto visa estabelecer política pública de inclusão a pessoas com deficiência, dando oportunidade para que essas pessoas se insiram no mercado de trabalho, dessa forma, garantindo a participação plena e efetiva de pessoas com deficiência na sociedade com as demais pessoas.

Assim, faz-se necessária a atuação conjunta e articulada dos gestores, destacando-se o importante papel desta Câmara Municipal ao criar seus projetos, para a promoção de mecanismos de eliminação das barreiras existentes para a inclusão dessas pessoas. Aponta-se, assim, para o necessário investimento em acessibilidade, por meio de projetos adaptados, de tecnologia assistiva, de comunicação alternativa, entre outros mecanismos, de modo que a sociedade disponha dos meios adequados para a interação e a participação em igualdade de condições pelas pessoas com deficiência.

Diante de tais esclarecimentos, destaca-se a necessidade de um esforço coletivo no sentido de criar políticas públicas, através de seus projetos de lei, visando garantir um modelo inclusivo, pois não fazê-lo significa dar margem a perpetuação da exclusão e estigmatização destes sujeitos, o que é inaceitável nos dias de hoje.

Desta feita, solicito o apoio dos nobres vereadores à respectiva apreciação, na certeza de que será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI
Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas.

§ 1º. O estágio de que trata esta Lei é aquele disciplinado pela Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º. Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º. Caso o número de estudantes-estagiários com deficiência e candidatos às vagas de estágio seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas a eles reservadas, as vagas que sobrarem serão preenchidas pelos demais candidatos, renovando-se permanentemente o percentual fixado nesta Lei, à medida que forem abertas ou criadas novas vagas.

§ 5º. O disposto nesta Lei se aplica às concessionárias, permissionárias e empresas que recebem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do Município de Califórnia-PR.

Art. 2º. É assegurado ao estudante-estagiário com deficiência as adaptações necessárias ao desempenho de suas atividades e atribuições.



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 3º. O estudante-estagiário com deficiência será avaliado, no exercício de suas atribuições, consoante regras definidas previamente, considerando o tipo e o grau de deficiência apresentada.

Art. 4º. Todos os critérios estabelecidos nesta Lei se aplicarão também nos casos de contratação de “Menor Aprendiz” nos termos da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 quer por ventura vierem a ocorrer.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI

Vereador



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Esse Projeto de Lei dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia, ficando reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência.

Sabemos que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e que infelizmente ainda nos dias de hoje, enfrentam diversas barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, daí a importância de estabelecer políticas de inclusão para que essas pessoas tenham mais oportunidades em nossa sociedade.

Esse Projeto visa estabelecer política pública de inclusão a pessoas com deficiência, dando oportunidade para que essas pessoas se insiram no mercado de trabalho, dessa forma, garantindo a participação plena e efetiva de pessoas com deficiência na sociedade com as demais pessoas.

Assim, faz-se necessária a atuação conjunta e articulada dos gestores, destacando-se o importante papel desta Câmara Municipal ao criar seus projetos, para a promoção de mecanismos de eliminação das barreiras existentes para a inclusão dessas pessoas. Aponta-se, assim, para o necessário investimento em acessibilidade, por meio de projetos adaptados, de tecnologia assistiva, de comunicação alternativa, entre outros mecanismos, de modo que a sociedade disponha dos meios adequados para a interação e a participação em igualdade de condições pelas pessoas com deficiência.

Diante de tais esclarecimentos, destaca-se a necessidade de um esforço coletivo no sentido de criar políticas públicas, através de seus projetos de lei, visando garantir um modelo inclusivo, pois não fazê-lo significa dar margem a perpetuação da exclusão e estigmatização destes sujeitos, o que é inaceitável nos dias de hoje.

Desta feita, solicito o apoio dos nobres vereadores à respectiva apreciação, na certeza de que será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI
Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas.

§ 1º. O estágio de que trata esta Lei é aquele disciplinado pela Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º. Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º. Caso o número de estudantes-estagiários com deficiência e candidatos às vagas de estágio seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas a eles reservadas, as vagas que sobrarem serão preenchidas pelos demais candidatos, renovando-se permanentemente o percentual fixado nesta Lei, à medida que forem abertas ou criadas novas vagas.

§ 5º. O disposto nesta Lei se aplica às concessionárias, permissionárias e empresas que recebem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do Município de Califórnia-PR.

Art. 2º. É assegurado ao estudante-estagiário com deficiência as adaptações necessárias ao desempenho de suas atividades e atribuições.



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 3º. O estudante-estagiário com deficiência será avaliado, no exercício de suas atribuições, consoante regras definidas previamente, considerando o tipo e o grau de deficiência apresentada.

Art. 4º. Todos os critérios estabelecidos nesta Lei se aplicarão também nos casos de contratação de “Menor Aprendiz” nos termos da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 quer por ventura vierem a ocorrer.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI

Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Esse Projeto de Lei dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia, ficando reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência.

Sabemos que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e que infelizmente ainda nos dias de hoje, enfrentam diversas barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, daí a importância de estabelecer políticas de inclusão para que essas pessoas tenham mais oportunidades em nossa sociedade.

Esse Projeto visa estabelecer política pública de inclusão a pessoas com deficiência, dando oportunidade para que essas pessoas se insiram no mercado de trabalho, dessa forma, garantindo a participação plena e efetiva de pessoas com deficiência na sociedade com as demais pessoas.

Assim, faz-se necessária a atuação conjunta e articulada dos gestores, destacando-se o importante papel desta Câmara Municipal ao criar seus projetos, para a promoção de mecanismos de eliminação das barreiras existentes para a inclusão dessas pessoas. Aponta-se, assim, para o necessário investimento em acessibilidade, por meio de projetos adaptados, de tecnologia assistiva, de comunicação alternativa, entre outros mecanismos, de modo que a sociedade disponha dos meios adequados para a interação e a participação em igualdade de condições pelas pessoas com deficiência.

Diante de tais esclarecimentos, destaca-se a necessidade de um esforço coletivo no sentido de criar políticas públicas, através de seus projetos de lei, visando garantir um modelo inclusivo, pois não fazê-lo significa dar margem a perpetuação da exclusão e estigmatização destes sujeitos, o que é inaceitável nos dias de hoje.

Desta feita, solicito o apoio dos nobres vereadores à respectiva apreciação, na certeza de que será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI
Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas.

§ 1º. O estágio de que trata esta Lei é aquele disciplinado pela Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º. Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º. Caso o número de estudantes-estagiários com deficiência e candidatos às vagas de estágio seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas a eles reservadas, as vagas que sobraem serão preenchidas pelos demais candidatos, renovando-se permanentemente o percentual fixado nesta Lei, à medida que forem abertas ou criadas novas vagas.

§ 5º. O disposto nesta Lei se aplica às concessionárias, permissionárias e empresas que recebem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do Município de Califórnia-PR.

Art. 2º. É assegurado ao estudante-estagiário com deficiência as adaptações necessárias ao desempenho de suas atividades e atribuições.



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 3º. O estudante-estagiário com deficiência será avaliado, no exercício de suas atribuições, consoante regras definidas previamente, considerando o tipo e o grau de deficiência apresentada.

Art. 4º. Todos os critérios estabelecidos nesta Lei se aplicarão também nos casos de contratação de “Menor Aprendiz” nos termos da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 quer por ventura vierem a ocorrer.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI

Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Esse Projeto de Lei dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia, ficando reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência.

Sabemos que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e que infelizmente ainda nos dias de hoje, enfrentam diversas barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, daí a importância de estabelecer políticas de inclusão para que essas pessoas tenham mais oportunidades em nossa sociedade.

Esse Projeto visa estabelecer política pública de inclusão a pessoas com deficiência, dando oportunidade para que essas pessoas se insiram no mercado de trabalho, dessa forma, garantindo a participação plena e efetiva de pessoas com deficiência na sociedade com as demais pessoas.

Assim, faz-se necessária a atuação conjunta e articulada dos gestores, destacando-se o importante papel desta Câmara Municipal ao criar seus projetos, para a promoção de mecanismos de eliminação das barreiras existentes para a inclusão dessas pessoas. Aponta-se, assim, para o necessário investimento em acessibilidade, por meio de projetos adaptados, de tecnologia assistiva, de comunicação alternativa, entre outros mecanismos, de modo que a sociedade disponha dos meios adequados para a interação e a participação em igualdade de condições pelas pessoas com deficiência.

Diante de tais esclarecimentos, destaca-se a necessidade de um esforço coletivo no sentido de criar políticas públicas, através de seus projetos de lei, visando garantir um modelo inclusivo, pois não fazê-lo significa dar margem a perpetuação da exclusão e estigmatização destes sujeitos, o que é inaceitável nos dias de hoje.

Desta feita, solicito o apoio dos nobres vereadores à respectiva apreciação, na certeza de que será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI
Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas.

§ 1º. O estágio de que trata esta Lei é aquele disciplinado pela Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º. Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º. Caso o número de estudantes-estagiários com deficiência e candidatos às vagas de estágio seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas a eles reservadas, as vagas que sobrarem serão preenchidas pelos demais candidatos, renovando-se permanentemente o percentual fixado nesta Lei, à medida que forem abertas ou criadas novas vagas.

§ 5º. O disposto nesta Lei se aplica às concessionárias, permissionárias e empresas que recebem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do Município de Califórnia-PR.

Art. 2º. É assegurado ao estudante-estagiário com deficiência as adaptações necessárias ao desempenho de suas atividades e atribuições.



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 3º. O estudante-estagiário com deficiência será avaliado, no exercício de suas atribuições, consoante regras definidas previamente, considerando o tipo e o grau de deficiência apresentada.

Art. 4º. Todos os critérios estabelecidos nesta Lei se aplicarão também nos casos de contratação de “Menor Aprendiz” nos termos da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 quer por ventura vierem a ocorrer.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI

Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Esse Projeto de Lei dispõe sobre a reserva de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Califórnia, ficando reservadas 10% (dez por cento) das vagas em estágio nos órgãos da Administração Pública do Município de Califórnia-PR ao estudante estagiário com deficiência.

Sabemos que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e que infelizmente ainda nos dias de hoje, enfrentam diversas barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, daí a importância de estabelecer políticas de inclusão para que essas pessoas tenham mais oportunidades em nossa sociedade.

Esse Projeto visa estabelecer política pública de inclusão a pessoas com deficiência, dando oportunidade para que essas pessoas se insiram no mercado de trabalho, dessa forma, garantindo a participação plena e efetiva de pessoas com deficiência na sociedade com as demais pessoas.

Assim, faz-se necessária a atuação conjunta e articulada dos gestores, destacando-se o importante papel desta Câmara Municipal ao criar seus projetos, para a promoção de mecanismos de eliminação das barreiras existentes para a inclusão dessas pessoas. Aponta-se, assim, para o necessário investimento em acessibilidade, por meio de projetos adaptados, de tecnologia assistiva, de comunicação alternativa, entre outros mecanismos, de modo que a sociedade disponha dos meios adequados para a interação e a participação em igualdade de condições pelas pessoas com deficiência.

Diante de tais esclarecimentos, destaca-se a necessidade de um esforço coletivo no sentido de criar políticas públicas, através de seus projetos de lei, visando garantir um modelo inclusivo, pois não fazê-lo significa dar margem a perpetuação da exclusão e estigmatização destes sujeitos, o que é inaceitável nos dias de hoje.

Desta feita, solicito o apoio dos nobres vereadores à respectiva apreciação, na certeza de que será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

JUNIOR CESAR BELONCI
Vereador